



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**DECRETO Nº 362/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.**

**INSTITUI A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE CARACOL/MS, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL – PIM, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; [Presidência da República](#);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os princípios aplicáveis às contratações públicas, dentre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica e economicidade; [Presidência da República](#);

**CONSIDERANDO** o Programa de Integridade Municipal – PIM e a atuação da Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes permanentes destinadas à prevenção, identificação e tratamento de riscos de fraude, corrupção, conflito de interesses e outras condutas contrárias à integridade no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os mecanismos de integridade, transparência, prevenção, controle e proteção do patrimônio público;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**CONSIDERANDO** que a Política Anticorrupção foi apreciada pela Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sua instituição, nos termos do art. 22 da própria Política;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Caracol/MS, a Política Anticorrupção do Município de Caracol/MS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Política Anticorrupção integra o Programa de Integridade Municipal – PIM e constitui instrumento permanente de prevenção, identificação e tratamento de riscos de fraude, corrupção, conflito de interesses e demais condutas contrárias à integridade na Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A Política Anticorrupção aplica-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e aos respectivos agentes públicos, inclusive ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, contratados temporários e particulares que exerçam função pública, no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Fornecedores, contratados, convenientes e demais terceiros que se relacionem com a Administração Pública Municipal deverão observar as disposições da Política pertinentes à sua atuação, conforme a legislação aplicável e os respectivos instrumentos que regem sua relação com o Município.

**Art. 3º** A implementação da Política Anticorrupção observará as diretrizes estabelecidas no Programa de Integridade Municipal – PIM, no Plano de Integridade Municipal e nos demais instrumentos de integridade adotados pelo Município.

**Parágrafo único.** A implementação ocorrerá de forma gradual, considerando a capacidade administrativa do Município, os riscos identificados e as prioridades definidas no âmbito do Programa de Integridade Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**Art. 4º** Compete à Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, nos limites de suas atribuições:

- I – Acompanhar a implementação da Política Anticorrupção;
- II – Propor ações de prevenção e de aperfeiçoamento dos controles administrativos;
- III – coordenar, com os setores envolvidos, o levantamento e o acompanhamento dos riscos de integridade;
- IV – Propor orientações e ações de capacitação;
- V – Apresentar à autoridade competente recomendações decorrentes do acompanhamento do Programa de Integridade Municipal; e
- VI – Propor a revisão da Política Anticorrupção quando necessária.

**Parágrafo único.** A atuação da CMIG não substitui nem interfere nas atribuições próprias da Ouvidoria, da Controladoria, da Procuradoria, dos gestores, fiscais, autoridades instauradoras e demais órgãos ou unidades administrativas com competência legal ou regulamentar específica.

**Art. 5º** Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais deverão promover a divulgação da Política Anticorrupção às respectivas equipes e colaborar com a implementação das medidas de integridade relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Os dirigentes deverão orientar os agentes públicos quanto aos canais oficiais disponíveis para comunicação de irregularidades e, quando pertinente, assegurar que fornecedores, contratados, convenientes e demais terceiros recebam as orientações relacionadas à Política.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**Art. 6º** As suspeitas de fraude, corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses e outras irregularidades poderão ser comunicadas por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

**§ 1º** O recebimento e o tratamento das manifestações observarão o fluxo municipal próprio, bem como as regras aplicáveis de sigilo, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

**§ 2º** O recebimento de denúncia ou comunicação não implica reconhecimento da veracidade dos fatos nem antecipação de responsabilidade.

**§ 3º** A comunicação de fatos realizada de boa-fé não poderá ensejar retaliação, observadas as disposições da Política Anticorrupção e da legislação aplicável.

**Art. 7º** A identificação e o tratamento dos riscos de integridade serão realizados de forma gradual, com participação dos setores responsáveis pelos processos analisados e observância das prioridades estabelecidas no Programa de Integridade Municipal.

**Parágrafo único.** A identificação de risco possui caráter preventivo, não substitui a apuração de fato concreto e não constitui, por si só, atribuição de responsabilidade a agente público.

**Art. 8º** O descumprimento das disposições da Política Anticorrupção será encaminhado à autoridade competente e examinado de acordo com a legislação e os procedimentos aplicáveis, respeitados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**Parágrafo único.** Este Decreto e a Política Anticorrupção não criam, por si mesmos, infrações ou penalidades autônomas, aplicando-se às situações concretas as consequências previstas na legislação pertinente.

**Art. 9º** A Política Anticorrupção deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e pelos demais meios institucionais considerados adequados, de modo a possibilitar seu conhecimento pelos agentes públicos e pela sociedade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**Art. 10.** A CMIG realizará o acompanhamento periódico da implementação da Política Anticorrupção e poderá propor sua atualização sempre que houver:

- I – Alteração legislativa ou normativa relevante;
- II – Identificação de novos riscos de integridade;
- III – necessidade de aperfeiçoamento dos controles administrativos; ou
- IV – Resultados do acompanhamento do Programa de Integridade Municipal que indiquem a necessidade de revisão.

**Art. 11.** Os casos omissos relacionados à implementação da Política Anticorrupção serão encaminhados à autoridade ou unidade competente, de acordo com a natureza da matéria e as atribuições estabelecidas na legislação municipal.

**Art. 12.** Integra este Decreto, para todos os fins, o Anexo Único – Política Anticorrupção do Município de Caracol/MS.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Caracol/MS, 29 de setembro de 2026.**

  
**CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**ANEXO ÚNICO**

**Política Anticorrupção do Município de Caracol MS  
Capítulo I — Finalidade e aplicação**

**Art. 1º** A Política Anticorrupção do Município de Caracol/MS estabelece diretrizes para prevenir, identificar e tratar riscos de fraude, corrupção, conflito de interesses e outras condutas contrárias à integridade na Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A Política integra o Programa de Integridade Municipal – PIM e aplica-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e aos respectivos agentes públicos, inclusive ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, contratados temporários e particulares que exerçam função pública, no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Fornecedores, contratados, convenientes e demais terceiros que se relacionem com a Administração deverão observar as disposições desta Política pertinentes à sua atuação, conforme a legislação e os instrumentos que regem a relação com o Município.

**Art. 3º** A execução desta Política observará a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a transparência, a boa-fé, a prestação de contas, a proteção do patrimônio público e a prevalência do interesse público.

**Capítulo II — Deveres e condutas vedadas**

**Art. 4º** Os agentes públicos deverão atuar com imparcialidade, registrar adequadamente os atos praticados, proteger as informações sob sua responsabilidade e comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a integridade da atuação administrativa.

**Art. 5º** É vedado ao agente público, no exercício de suas atribuições:

- I – Solicitar, exigir, receber ou aceitar vantagem indevida para si ou para terceiro;
- II – Oferecer ou prometer vantagem indevida com recursos ou em nome do Município;
- III – favorecer pessoa física ou jurídica em razão de relação pessoal, familiar, política ou econômica;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

- IV** – Utilizar bens, recursos, serviços ou informações da Administração para finalidade particular, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
- V** – Alterar, omitir, destruir ou inserir informação falsa em documento, processo ou registro administrativo;
- VI** – Direcionar contratação, frustrar a competição ou interferir indevidamente no julgamento, na execução ou na fiscalização contratual;
- VII** – praticar retaliação contra quem, de boa-fé, comunique suspeita de irregularidade ou colabore com sua apuração;
- VIII** – impedir ou dificultar injustificadamente a atuação dos órgãos competentes de controle e apuração.

**Art. 6º** O agente público que identificar interesse privado, próprio ou de pessoa com quem mantenha vínculo pessoal, familiar ou econômico, capaz de afetar sua imparcialidade, deverá comunicar a situação à chefia ou à autoridade responsável pelo processo antes de atuar, ou tão logo dela tenha conhecimento.

**§ 1º** A comunicação deverá ser registrada no processo ou em outro meio institucional adequado, com preservação das informações protegidas por lei.

**§ 2º** A autoridade competente avaliará a necessidade de substituição do agente, redistribuição da atividade ou adoção de outra medida de prevenção, observadas as regras legais de impedimento e suspeição.

**§ 3º** Enquanto não houver deliberação, o agente deverá abster-se de praticar ato relacionado ao interesse comunicado, ressalvadas providências urgentes expressamente determinadas pela autoridade competente.

**Art. 7º** É vedado solicitar ou aceitar presente, hospitalidade, pagamento, favor ou qualquer benefício em razão da função quando houver interesse em decisão do agente ou risco de comprometimento de sua imparcialidade. A oferta deverá ser comunicada à chefia, para orientação sobre recusa, devolução ou destinação legalmente cabível, com registro quando pertinente.

### **Capítulo III — Prevenção nos processos prioritários**

**Art. 8º** As medidas de integridade serão proporcionais aos riscos de cada atividade e integradas aos controles administrativos existentes. Conforme o Diagnóstico Institucional de Integridade, são áreas prioritárias:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

I – Contratações públicas e gestão contratual;

II – Recursos humanos;

III – saúde;

IV – tributação e receita;

V – patrimônio e almoxarifado;

VI – contabilidade, orçamento e finanças;

VII – convênios, emendas e transferências.

**Parágrafo único.** A identificação dessas áreas tem finalidade preventiva e não representa constatação de irregularidade.

**Art. 9º** Nas contratações públicas, os responsáveis deverão observar, conforme a etapa do processo, a justificativa da necessidade, a definição objetiva do objeto, a pesquisa de preços documentada, a motivação das decisões, a prevenção de conflitos de interesses e o registro da fiscalização, da execução e do recebimento do objeto.

**Parágrafo único.** A distribuição de atribuições observará o princípio da segregação de funções, especialmente nas etapas mais suscetíveis a riscos. Quando a dimensão do quadro dificultar a separação integral, a autoridade competente deverá motivar a organização adotada e estabelecer controles compensatórios, como revisão por agente distinto, registro das decisões e supervisão, sem afastar vedações legais.

**Art. 10.** Na gestão de pessoal, serão observados controles relativos a nomeações, designações, frequência, concessão de direitos e vantagens, acumulação de cargos, acesso a informações e sistemas e prevenção de favorecimento pessoal ou familiar, conforme a legislação aplicável.

**Art. 11.** Na gestão de estoques, bens, recursos financeiros, convênios e emendas, os responsáveis deverão manter registros que permitam identificar a origem, a movimentação, a destinação, a conferência e a prestação de contas dos recursos, conforme a natureza de cada atividade.

**Parágrafo único.** Os setores responsáveis deverão conferir periodicamente registros e documentos de suporte e comunicar divergências relevantes à autoridade competente, preservadas as atribuições de controle e apuração.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**Art. 12.** A CMIG coordenará a elaboração gradual do levantamento de riscos de integridade, com participação dos setores responsáveis pelos processos analisados.

§ 1º As medidas propostas deverão considerar sua viabilidade, os responsáveis, os prazos e a possibilidade de verificação de sua execução.

§ 2º O levantamento deverá registrar, sempre que possível, o processo examinado, o risco identificado, os controles existentes, a medida proposta, o responsável por sua implementação e a forma de acompanhamento.

§ 3º A identificação de risco não substitui apuração de fato concreto nem constitui, por si só, atribuição de responsabilidade a agente público.

**Capítulo IV — Comunicação de irregularidades**

**Art. 13.** Suspeitas de fraude, corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses e outras irregularidades poderão ser comunicadas pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

**Art. 14.** As manifestações serão registradas e encaminhadas, de acordo com sua natureza, à unidade ou autoridade competente, observado o fluxo municipal de recebimento e tratamento de denúncias e as regras de sigilo, proteção de dados e acesso à informação.

§ 1º Serão admitidas manifestações identificadas ou anônimas. A ausência de identificação não impede a avaliação dos fatos relatados, especialmente quando houver elementos mínimos que permitam sua verificação.

§ 2º A identidade do denunciante identificado e os dados que permitam sua identificação terão acesso restrito, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A comunicação de fatos de boa-fé não poderá motivar retaliação. Eventual notícia de retaliação deverá ser encaminhada à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 4º O encaminhamento de manifestação deverá limitar o compartilhamento dos dados pessoais e da identidade do comunicante ao necessário para análise e apuração, conforme a legislação aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**Art. 15.** O tratamento das manifestações observará a imparcialidade, a preservação das informações, o encaminhamento à autoridade competente e, nos procedimentos de responsabilização, o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O recebimento de denúncia não implica reconhecimento da veracidade dos fatos nem antecipação de responsabilidade.

**Capítulo V — Responsabilidades e acompanhamento**

**Art. 16.** Compete à Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, nos limites de suas atribuições e sem assumir a condução de processos de apuração:

- I – Acompanhar a implementação desta Política;
- II – Propor ações de prevenção e aperfeiçoamento dos controles;
- III – coordenar, com os setores envolvidos, o levantamento e o acompanhamento dos riscos de integridade;
- IV – Propor orientações e ações de capacitação;
- V – Apresentar à autoridade competente recomendações decorrentes do acompanhamento do PIM;
- VI – Propor a revisão desta Política quando necessária.

**Parágrafo único.** A atuação da CMIG não substitui as atribuições da Ouvidoria, da Controladoria, da Procuradoria, dos gestores, fiscais, autoridades instauradoras e demais unidades com competência própria.

**Art. 17.** Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais divulgar esta Política às suas equipes, orientar a adoção dos controles pertinentes às atividades sob sua responsabilidade e encaminhar às unidades competentes os fatos que demandem providências.

**Parágrafo único.** Os dirigentes deverão comunicar às equipes os canais oficiais disponíveis e assegurar que fornecedores e contratados recebam as orientações pertinentes à execução dos respectivos instrumentos.

**Art. 18.** Compete aos agentes públicos conhecer as regras aplicáveis às suas atribuições, participar das orientações oferecidas pelo Município e colaborar com as medidas de prevenção e controle.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**Art. 19.** A implementação desta Política ocorrerá de forma gradual, segundo o Plano de Integridade Municipal, a capacidade administrativa do Município e a prioridade dos riscos identificados.

**Parágrafo único.** O Plano de Integridade poderá prever capacitações proporcionais às atribuições e aos riscos dos setores, inclusive para agentes que atuem em contratações, gestão de pessoal e administração de recursos.

**Art. 20.** A CMIG avaliará periodicamente a aplicação desta Política, registrará as medidas propostas e seu acompanhamento e poderá recomendar atualização diante de alterações normativas, novos riscos ou resultados do PIM.

**Capítulo VI — Disposições finais**

**Art. 21.** O descumprimento desta Política será encaminhado à autoridade competente e examinado de acordo com a legislação e os procedimentos próprios, sem criação, por este instrumento, de infrações ou penalidades autônomas.

**Art. 22.** Esta Política será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo após apreciação da CMIG e produzirá efeitos na forma estabelecida pelo decreto municipal que a instituir.

Caracol/MS, 28 de setembro de 2026.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA – CMIG**

**MARIANE BENITES GODOY  
Presidente da CMIG**

**GESIENE MARTINS MORENO  
Vice-Presidente da CMIG**

**FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA  
Secretária Executiva**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

VANDERLI VIEIRA XIMENES

**Membro**

JOSÉ ROBERTO PISSURNO

**Membro**

DANIEL MAGALHÃES FRANCO

**Membro**

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOUVEA

**Membro**